

## REPRESENTAÇÃO DE ATORES SOCIAIS EM ACÓRDÃOS DO STJ: lei Maria da Penha, linguagem e direito

Lúcia Freitas<sup>1</sup> – [luciadefreitas@hotmail.com](mailto:luciadefreitas@hotmail.com)

### Introdução

Nesta apresentação, propomos uma análise inicial de um estudo focado no trio: direito, gênero e linguagem. O projeto original<sup>2</sup> desenvolve uma análise crítica do discurso que tem sido registrado em acórdãos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em processos na Lei Maria da Penha de 2011 a 2012. O objetivo central é analisar como a violência contra a mulher tem sido tratada recentemente em uma instância pública da altura do STJ, popularmente conhecido como o Tribunal da Cidadania justamente por alegar a garantia de exercício de vários direitos da população brasileira. O *corpus* do estudo piloto se constitui de 10 acórdãos, aos quais um exame preliminar é proposto na direção de se detectarem futuras categorias para análise. Para a presente comunicação, abordaremos o gênero “acórdão do STJ sobre Lei Maria da Penha”.

### Abordagem teórico metodológica

A abordagem teórica proposta ao estudo piloto é a Análise de Discurso Crítica, doravante ADC (FAIRCLOUGH, 2003). A principal preocupação da ADC é analisar e revelar o papel do discurso, em suas interfaces e confluências com as demais ciências humanas e sociais, na (re)produção do exercício do poder social por pessoas, instituições ou grupos, que resulte em discriminação de classe, de sexo, de características étnicas, etc. Tal corrente procura contemplar simultaneamente forma e sentido da linguagem, tomando partido de práticas sociais reais e de textos concretamente produzidos em interações efetivas. Nessa direção, o que ora propomos é um enfoque nos sentidos produzidos sobre a violência contra a mulher na esfera jurídica, a partir dos textos que são aí utilizados, aqui restritos a acórdãos do STJ, bem como as atividades específicas que esses textos realizam por meio de sua linguagem própria.

Basicamente, buscamos empreender um esforço analítico sobre essa esfera pública, com vistas a confrontar relações de poder, em moldes que procuram seguir os preceitos de Warat (1981). O autor, em seu texto “À procura de uma semiologia do poder”, conclama os

<sup>1</sup> Doutora em Linguística pela UnB e professora colaboradora do MIELT.

<sup>2</sup> Projeto “Linguagem, direito e violência contra a mulher: análise crítica de discurso em acórdãos do STJ”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Chamada Nº 32/2012 - Categoria 2. A pesquisa propõe uma análise crítica do discurso que é registrado em acórdãos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sobre processos enquadrados na lei Maria da Penha nos anos de 2011 a 2012. A pesquisa está sendo realizada em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ, com o Grupo que coordena o Observatório da Justiça Brasileira.

juristas a empreender um tipo de estudo semiológico sobre o direito capaz de elaborar um “contra-discurso apto a revelar o poder do conhecimento e seus condicionamentos sociais” (WARAT, 1981 p.). É, portanto, com vistas a essa “tarefa contra-discursiva” que propomos o presente estudo piloto.

Nessa direção, Van Leeuwen (1997) é um autor que se dedicou a uma sistematização sobre as formas linguísticas de representação de atores sociais, provendo uma série de categorias que direcionam nosso foco analítico nos textos. Segundo Van Leeuwen (1997, p 180), ao seguirmos os modos de representação de atores sociais em um dado discurso, podemos identificar certas intenções dos autores que “podem ser inclusivas ou excludentes para servir aos interesses e propósitos em relação aos leitores a quem se dirigem”. É o que propomos desenvolver no tópico seguinte.

### A representação dos atores sociais: vítimas e agressores

Embora reflitam os hermetismos de seu campo, acórdãos são textos plenos de significação que visam, por meio das palavras, a um conhecimento de mundo partilhado entre as partes – apelantes e apelados, advogados, juízes, desembargadores e a sociedade em geral (Saito, 2005). Contraditoriamente, ao analisarmos as dez decisões que constituem o nosso *corpus* neste estudo piloto, observamos uma série de apagamentos na representação da história de violência, com seu enredo, cenário e atores, principalmente as vítimas, a quem é dada pouquíssima visibilidade. Estas, em geral, só aparecem nos acórdãos em um único campo textual que Saito (2005) enquadrrou como pertencente à “categoria de relato”, conforme exhibe o recorte, a seguir:

1- Da detida análise dos autos, constata-se que o paciente foi denunciado como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal porque, em 7-11-2007, teria agredido fisicamente *"sua companheira, a vítima XXXXXXXXXXXXX, causando-lhe lesões descritas no laudo de exame de lesões corporais"* (fls. 35), valendo-se *"de uma vassoura e um pedaço de mangueira para agredir a vítima"* (fls. 36) (HABEAS CORPUS Nº 120.151 – ES).

Neste exemplo, a mulher agredida é incluída no texto a partir do recorte extraído da folha 35 do processo penal que gerou a demanda. Sua aparição é feita com o artifício que Van Leeuwen (1997) denomina de nomeação, quando os atores sociais são incluídos no texto nominalmente, o que dá um efeito de personificação. Essa mulher é ainda associada a seu companheiro e categorizada como vítima. É uma representação que reflete o contexto de cultura e de situação de onde foi feito o recorte, ainda na fase policial do processo, conforme

<sup>3</sup> Não revelamos o nome da vítima para preservar sua identificação e resguardar sua identidade. Ao longo de toda esta apresentação tomamos o mesmo cuidado com todas as pessoas envolvidas nas demandas acordadas.

II SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS  
X SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO, MODERNIDADE E CIDADANIA  
X SEMINÁRIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS

13 a 17 de maio de 2013

COMUNICAÇÃO ORAL

são transcritas as declarações no inquérito. Observa-se que este recorte tem a particularidade de trazer para o texto uma representação da cena de violência, ainda que de forma exígua, mas que nos dá alguma informação sobre a forma com a violência foi perpetrada pelo agressor.

Tais evidências não são as mais comuns. Ao contrário, o que se observa com frequência é um apagamento tanto da figura das vítimas como das cenas de violência por elas sofrida, por uma representação da mulher agredida de forma impessoal, sem nomeação, associada ao seu agressor pela categorização “ofendida”, e sem nenhuma menção direta à violência, conforme mostra o próximo recorte:

2- Consta dos autos que o paciente foi denunciado como incurso no art. 129, § 9º, do Código Penal. Na audiência preliminar, designada para o dia 18/2/2008, a ofendida declarou expressamente que se retratava da representação ofertada em sede policial (...) (HABEAS CORPUS Nº 154.940 – RJ).

Neste exemplo, embora a mulher agredida tenha sido trazida ao texto, ainda que em moldes impessoais, sua aparição é feita mais uma vez na categoria de relato e, agora, para enfatizar seu ato de se retratar da acusação. Os dois recortes exibidos fazem parte da lista dos sete acórdãos que se referem a julgamentos de *habeas corpus* impetrados por advogados ou defensores públicos, que se articularam, de diferentes formas, com o intuito de livrar os agressores de mulheres das penalidades a que foram submetidos em esferas anteriores. Assim, é compreensível que as estratégias desses operadores do direito, ao redigirem os relatos, articulem-se de forma a apagar a presença das mulheres que foram vítimas dos homens a quem defendem. Da mesma forma que não nos surpreende que eles as tragam à cena, para relatar suas iniciativas de se retratar e, é claro, livrar os agressores dos crimes que cometeram. Sobre estes últimos, também é interessante destacar a forma pela qual são incluídos nos textos. Ao contrário das vítimas, eles aparecem nominalmente no início dos acórdãos, na parte a que Saito (2005) denominou de “categoria de identificação”. Eles são categorizados como “pacientes”, de maneira que, aos olhos do leigo, é difícil a identificação desses atores como os que concretamente perpetraram uma violência de gênero. Recortamos de um dos acórdãos os trechos de identificação que os encabeçam para demonstrar:

3- **HABEAS CORPUS Nº 154.940 - RJ (2009/0231509-0)**

**RELATORA : MINISTRA XXXXXXXXXXXX**

**IMPETRANTE : XXXXXXXXX - DEFENSORA PÚBLICA**

**IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PACIENTE : XXXXXXXXXXXXX**

Além dessa aparição, sobre a alcunha de “pacientes” e muito próximos desses outros atores (relatora, defensora pública, Tribunal) de quem, na prática, estão distanciados por diversas assimetrias de poder, os agressores também foram incluídos em outras partes dos textos, na maioria das vezes naquela categoria de relato, sob moldes bastante instrumentais

II SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS  
X SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO, MODERNIDADE E CIDADANIA  
X SEMINÁRIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS

13 a 17 de maio de 2013

COMUNICAÇÃO ORAL

aos interesses de seus defensores, conforme mostra outro trecho do acórdão de onde tiramos nosso primeiro exemplo:

4- Sustenta que o paciente é vítima de constrangimento ilegal, ao argumento de que a referida Lei é inconstitucional, pois viola, além do princípio da proporcionalidade, o da igualdade em relação ao sexo das vítimas (HABEAS CORPUS Nº 120.151 – ES).

Aqui, o agressor, pelos artifícios de categorização e impessoalidade, representado como paciente, é transmutado para a posição de vítima, igualando-se valorativamente no mesmo nível à mulher que ele agrediu. Vale ressaltar, neste momento, como os recursos textuais utilizados pelos operadores do direito nesses exemplos expõem a incompatibilidade entre as práticas desses agentes e as crenças que fundam o imaginário da comunidade jurídica, baseadas na idéia de que a justiça é neutra e de que seus textos são objetivos, 'naturais' e não problemáticos.

Bourdieu (2006) é um teórico cuja interpretação da linguagem do direito traz algumas explicações sobre esse trabalho de apagamento e realce que o discurso jurídico promove. Para o autor, as regras próprias desse discurso busca dar a ele eficácia simbólica, ignorando sua arbitrariedade e a interpenetração de conteúdos políticos e ideológicos que no fundo determinam suas decisões. É nesse sentido que o autor denuncia que a eficiência jurídica ou a justiça social são menos privilegiadas pelo direito que a crença no seu formalismo. Em suas palavras, a *illusio* do campo jurídico significa reconhecimento tácito dos valores que se encontram em disputa no jogo e o domínio de suas regras.

## Conclusão

Essas incursões iniciais sobre o sistema de textualização dos acórdãos já introduzem a instrumentalidade do recorte teórico da ADC na tarefa sugerida por Warat (1981), a que nos referimos no início desta apresentação, voltada ao balanço crítico das formas pelas quais os juristas utilizavam o instrumental lingüístico. Conforme observa Colares (2008), o treinamento lingüístico e social da comunidade jurídica brasileira faz como ela reconheça como 'naturais' e não problemáticos textos tipicamente marcados por assimetria de poder. Nesse sentido, as análises, aqui empreendidas, expõem a instrumentalidade do recorte teórico-metodológico da ADC na detecção dos aspectos de linguagem que permeiam, influenciam ou mesmo determinam circunstâncias de poder e suas assimetrias. Na mesma medida, reforça-se a importância da Linguística Aplicada, como ciência moderna, e o papel coadjuvante de suas pesquisas nos processos de luta por mudanças sociais.

## Referências

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. 9.ed. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

FAIRCLOUGH, Norman. *Analysing discourse*. New York: Routledge, 2003.

SAITO, Cláudia Lopes Nascimento. Para um estudo semântico argumentativo de um Acórdão. *Diritto Brasiliano*. 29/09/2005 [Internet]. Disponível em: <<http://www.diritto.it/docs/archivio/1/20655.pdf>>. Acesso em: julho de 2011.

VAN LEEUWEN, Teun. The representation of social actors. In: CALDAS-COULTHARD, C. R.; COULTHARD, M. *Texts and practices: readings in critical discourse analysis*. London: Routledge, 1996. p.33-70.

WARAT, Luis Alberto. À procura de uma semiologia do poder. *Rev. Sequência*, ano II, 1º Semestre 1981, p. 79-83. Disponível em: <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17232>>. Acesso em fevereiro de 2013.